



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 07 / 08 / 2020

JORNAL: AMP

Quizzeff

EDIÇÃO: 2069

DECRETO Nº 3.651/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AJUSTE NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o teor do art. 11, inciso IV da Lei 13.485/2017, que dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de valores referentes às verbas de natureza indenizatória indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado prevê que o terço constitucional de férias, o horário extraordinário, o horário extraordinário incorporado, os primeiros quinze dias do auxílio-doença e o auxílio-acidente e aviso prévio indenizado são verbas indenizatórias, e, portanto, não são passíveis de incidência da contribuição previdenciária patronal;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, sugerindo a edição de Decreto, para que seja determinado ao Setor de Recursos Humanos, que, imediatamente, deixe de considerar como base de cálculo das contribuições previdenciárias (patronal e descontadas do servidor), as verbas indenizatórias previstas no art. 11, inciso IV, da Lei 13.485/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos deste Município que proceda imediatamente o ajuste da folha de pagamento, base de cálculo da contribuição previdenciária, para que esta não incida sobre as verbas indenizatórias previstas no art. 11, inciso IV, da Lei 13.485/2017, quais sejam:

- a) terço constitucional de férias;
- b) horário extraordinário;
- c) horário extraordinário incorporado;
- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que proceda a apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas indenizatórias previstas no art. 1ª no últimos 10 nos, a fim de que seja efetuado o encontro de contas previsto no art. 11 da Lei 13.485/2017.

Art. 3º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que, além das verbas descritas no art. 1º, realize levantamento retroativo aos últimos 10 anos das demais verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público em que incidiu a contribuição previdenciária, a fim de que, administrativamente ou judicialmente, seja buscada a compensação junto a Fazenda Nacional.

Art. 3º. Revogaram-se as disposições em contrato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUIHO DE 2020.

PUBLIQUE-SE



ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3.651/2020

DECRETO Nº 3.651/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AJUSTE NA
BASE DE CÁLCULO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o teor do art. 11, inciso IV da Lei 13.485/2017, que dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de valores referentes às verbas de natureza indenizatória indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado prevê que o terço constitucional de férias, o horário extraordinário, o horário extraordinário incorporado, os primeiros quinze dias do auxílio-doença e o auxílio-acidente e aviso prévio indenizado são verbas indenizatórias, e, portanto, não são passíveis de incidência da contribuição previdenciária patronal;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, sugerindo a edição de Decreto, para que seja determinado ao Setor de Recursos Humanos, que, imediatamente, deixe de considerar como base de cálculo das contribuições previdenciárias (patronal e descontadas do servidor), as verbas indenizatórias previstas no art. 11, inciso IV, da Lei 13.485/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos deste Município que proceda imediatamente o ajuste da folha de pagamento, base de cálculo da contribuição previdenciária, para que esta não incida sobre as verbas indenizatórias previstas no art. 11, inciso IV, da Lei 13.485/2017, quais sejam:

- a) terço constitucional de férias;
- b) horário extraordinário;
- c) horário extraordinário incorporado;
- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que proceda a apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas indenizatórias previstas no art. 1º no últimos 10 nos, a fim de que seja efetuado o encontro de contas previsto no art. 11 da Lei 13.485/2017.

Art. 3º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que, além das verbas descritas no art. 1º, realize levantamento retroativo aos últimos 10 anos das demais verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público em que incidiu a contribuição previdenciária, a fim de que, administrativamente ou judicialmente, seja buscada a compensação junto a Fazenda Nacional.

Art. 3º. Revogaram-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:5D512D53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2020. Edição 2069
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>